

CAMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA SUBSTITUTIVA nº _____ AO SUBSTITUTIVO

APRESENTADO AO PL 6787, DE 2016.

(Deputado **TONINHO WANDSCHEER**)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Dá nova redação à alínea “m” e acrescenta as alíneas “n” e “o” ao artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pelo art. 2º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016:

“Art. 2º.

.....

Art. 482.

.....

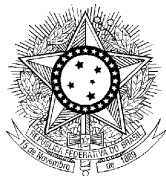
m) cassação da habilitação, suspensão do direito de dirigir por mais de 60 (sessenta) dias para os motoristas profissionais que exerçam atividade remunerada;

n) suspensão do direito de dirigir por infração gravíssima para os motoristas profissionais que exerçam atividade remunerada;

o) perda dos requisitos estabelecidos por lei para exercício da profissão.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO



CAMARA DOS DEPUTADOS

O Substitutivo apresentado pelo Relator traz como inovação, na alínea “m” do art. 482 da CLT, a hipótese de demissão por justa causa quando ocorrer a perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão.

A Emenda pretende desmembrar a referida alínea para especificar os casos em que as condutas impliquem diretamente no exercício da profissão para o qual foi contratado o empregado.

Assim, as alíneas “m” e “n” passam a tratar somente das condutas motivadoras da justa causa para o caso de motorista profissional que tenha sua carteira cassada ou suspensa, e a alínea “o” para as demais profissões que demandem requisitos legais específicos para seu exercício.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 2017.

Deputado **TONINHO WANDSCHEER**
PROS/PR